

**EMENTA. PORTARIA N.º 467/20.
TELEMEDICINA EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E
TEMPORÁRIO.EPIDEMIA DE
COVID-19.**

Serve o presente para informar sobre a Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a telemedicina em caráter de excepcional e temporário, com objetivo de regulamentar as suas ações e operacionalizar as medidas de enfrentamento emergencial da saúde pública, frente à epidemia de COVID-19.

A referida norma tem como disposição a regulamentação e operacionalização de medidas no âmbito do art. 3º da lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aquelas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelos casos registrados.

A atuação da Telemedicina está condicionada à emergência em saúde pública, que tem como objetivo reduzir a propagação da COVID-19 e proteger a população, em especial as pessoas do grupo de risco.

Os médicos que optarem pela Telemedicina deverão atender aos preceitos éticos e bioéticos de beneficência, não maleficência, autonomia e sigilo das informações, bem como observar normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19), que está disponível no site no MS.

O atendimento ao paciente deverá ser registrado em prontuário médico, indicando dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente: data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; além do número do Conselho Regional de Medicina e sua unidade da federação.

O médico poderá emitir receitas, com observância ao previsto pela Vigilância Sanitária, e atestados, mediante uso de assinatura eletrônica, por meio de certificado e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) para posterior identificação do médico.

O atestado deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- I - Identificação do médico, incluindo nome e CRM;
- II - Identificação e dados do paciente;
- III - Registro de data e hora; e
- IV - Duração do atestado

Esclarecemos que, nos casos de isolamento determinado por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o termo de declaração contendo a relação das pessoas que residem no mesmo endereço, conforme modelo disponível no site do Ministério da Saúde.

É o que se tem para informar.

Brasília/DF, terça-feira, 24 de março de 2020.



ALBERTHY AMARO DEFENDENTE CARLÊSO OGLIARI

|OAB/DF nº 50.166